ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA

Protocolo n.: 89739/2016 Data:26/02/2016 16:28
Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Interessado(a): SINTESMAT
Assunto: FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSION
Resumo: Requerimento solicitando a inclusão na pauta da primeira sessão CONEP de 2016 a apreciação da nova

Setor Origem: PROTOCOLO CENTRAL - SEDE REITORIA
Setor Destino: PRAD

Volume: 1 de 1

0 000075 156398

ASSUNTO/PROCESSO (Nº _____)
Proposta de Alteração da Resolução nº 065/2011 CONEPE

PARTES INTERESSADAS

UNEMAT/ SINTESMAT

JUNTADA

JUNTOU-SE FLS. _____

DESTINO	DATA	

UNEMAT - PRAD - ATA
FLS. nº 03
Rubrica

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DA REITORIA

UNEMAT

Ofício n.º 068/2016 – CG

Cáceres-MT, 02 de março de 2016.

À
Ilma. Sra.:
Ana Lúcia Mattielo
Pró-Reitora de Administração – em substituição
Universidade do Estado de Mato Grosso

Senhora Pró-Reitora,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente instrumento para encaminhar o ofício nº 0202/2016-Sintesmat, inscrito sob o protocolo nº 89739/2016, ao qual está anexado minuta de resolução que trata da política de qualificação dos Profissionais Técnicos da Educação Superior.

A pedido do Reitor em substituição, Prof. Ariel Lopes Torres, solicitamos análise técnica da propositura e manifestação ao Gabinete da Reitoria, para encaminhamentos necessários.

Sendo o que nos cumpria, manifestamos nosso apreço.

Atenciosamente,

MIGUEL CASTILHO JUNIOR
Chefe de Gabinete
UNEMAT - Reitoria
Portaria nº 008/2015

Universidade do Estado de Mato Grosso – Sede Administrativa
Gabinete da Reitoria
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221-0000 (65) 3221-0010
www.unemat.br – Email: reitoriaunemat@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - PRAD - ATA
FLS. nº 03 Rubrica

SINTESMAT
Sindicato dos Trabalhadores da Educação Superior do Estado de Mato Grosso

Ofício 0202/2016- Sintesmat **Cáceres/MT, 26 de fevereiro de 2016.**

Ao cumprimentá-la cordialmente venho por meio desta solicitar a inclusão na pauta da primeira sessão ordinária do CONEPE de 2016 a apreciação da nova minuta de resolução que trata sobre a politica de qualificação dos Profissionais Técnicos da Educação Superior. Segue em anexo, proposta discutida em congresso dos Técnicos realizado em 2014.

Sem mais para o momento, nossos agradecimentos

SINTESMAT
CNPJ:10.287.061/0001-35
Luiz Wanderlei dos Santos
Presidente

Protocolo n.: 89739/2016 Data:26/02/2016 16:28
Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Interessado(a): SINTESMAT
Assunto: FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSION
Resumo: Requerimento solicitando a inclusão na pauta da primeira sessão CONEP de 2016 a apreciação da nova

Setor Origem: PROTOCOLO CENTRAL - SEDE REITORIA
Setor Destino: GABINETE DA REITORIA

Volume: 1 de 1

0 000075 156398

Ilma Sra.
Ana Maria Di Renzo
Magnifica Reitora da Unemat
Cáceres - MT

SINTESMAT – Fundado em 25 de fevereiro de 2008 - CNPJ: 10.287.061/0001-35
Av. Santos Dumont, 2618 – Bairro DNER – Cáceres/MT – Cep 78.200-000
www.sintesmat.org.br – sintesmat@gmail.com
Fone: (65) 3222-2424

UNEMAT - PRAD - ATA
FLS. nº 04 Rubrica

RESOLUÇÃO Nº 0__/2016 – CONEPE

Altera a resolução 065/2011 que Institui a Política de Qualificação dos Profissionais Técnicos da Educação Superior – PTES, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar Estadual nº 04/1990 e a Lei Complementar Estadual nº 321/2008; e alterações da Lei Complementar 501/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a resolução 065/2011 conforme artigos e incisos abaixo:

Art. 2º. O caput do artigo 11, passa a vigorar com a seguinte redação:

Os afastamentos integrais de que trata esta Norma só poderão ser concedidos se o curso a ser realizado estiver situado na área de atuação da Unemat

Art. 3º. Fica suprimido o parágrafo único do artigo 11

Art. 4º. Ficam acrescido ao Capitulo III "DA FORMAÇÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR" os seguintes artigos, parágrafos e incisos:

Art. __ A. Ao servidor comprovadamente matriculado em algum curso de graduação o pós-graduação Lato Sensu, durante o período letivo:

:

I. É concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo

II. Se o servidor estiver matriculado em até 02 (duas) disciplinas, deve ser liberado apenas para o horário das aulas;

III. Se o curso for oferecido no período noturno, o servidor que cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais deve ser liberado 01 (uma) hora antes do término de seu expediente.

Parágrafo único: O servidor deve apresentar ao chefe imediato o atestado semestral de frequência das disciplinas para as quais obteve liberação, que deve ser endossado e encaminhado à Comissão Permanente de Acompanhamento da Qualificação Funcional Administrativa.

UNEMAT - PRAU - AIA
FLS. nº 05 Rubrica Elen

Art. 10º . Altera-se os incisos II, III, IV e VI do artigo 45, que passam a vigorar com a seguinte redação:

II –Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, o seu vice-presidente;
III –Pró-Reitor de Gestão Financeira;
V – Presidente do Sintesmat
VI – três representantes dos PTES, sendo: 1 (um) de cada cargo da carreira, eleitos pela categoria em eleição realizada pela entidade representativa da categoria, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 11º . Altera-se parágrafo primeiro do artigo 45 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a Comissão deve ser presidida pelo Pró-Reitor de Gestão Financeira

Art. 12º . Altera-se o anexo I conforme redação anexa;

Art. 13º . Fica revogado o Anexo II

Art. 14º . Esta Resolução entra em vigência na data de sua assinatura

Art. 15º Revogam-se as disposições em contrário

Your complimentary use period has ended. Thank you for using PDF Complete.
Click Here to upgrade to Unlimited Pages and Expanded Features

UNEMAT - PRAD - ATA
FLS. nº 06

RESOLUÇÃO Nº 065/2011 – CONEPE

Institui a Política de Qualificação dos Profissionais Técnicos da Educação Superior – PTES, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar Estadual nº 04/1990 e a Lei Complementar Estadual nº 321/2008;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Política de Qualificação dos Profissionais Técnicos da Educação Superior – PTES, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, como segue:

CAPÍTULO I
DOS CURSOS, PROGRAMAS, ATIVIDADES E COORDENAÇÃO

Art. 2º. É considerada meta prioritária da UNEMAT a capacitação e qualificação de seu pessoal técnico-administrativo no âmbito de uma Política Institucional que enfatize a qualificação e a atualização sistemática dos recursos humanos da Universidade para o exercício pleno e eficiente de suas atividades.

Art. 3º. O Programa de Formação Continuada dos PTES compreende:

I – liberação parcial do Profissional Técnico da Educação Superior de suas atividades para participação de Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento, Graduação e em programas de Pós-graduação Lato Sensu;

II – afastamento integral do Profissional Técnico da Educação Superior para participação em programas de Pós-graduação Stricto Sensu.

III – Promoção de cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento, Graduação e Pós-Graduação

PDF Complete
Your complimentary use period has ended. Thank you for using PDF Complete.
Click Here to upgrade to Unlimited Pages and Expanded

UNEMAT PRAD - ATA
FLS. nº 07
UNEMAT

Art. 4º. As ações de Qualificação, Capacitação e Aperfeiçoamento ocorrem em conformidade com as Leis Complementares nº 04, de 15 de outubro de 1990, que institui o estatuto do servidor público da administração direta, das autarquias e das fundações estaduais criadas e mantidas pelo poder público; e nº 321, de 30 de Junho de 2008, que instituiu o Plano de Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da UNEMAT.

Parágrafo Único: As ações da política de qualificação, podem ainda, ser implementadas pela PRAD, por meio da Diretoria Administrativa de Gestão de Pessoas.

Art. 5º. Nos cursos de capacitação e, ou, de extensão, promovidos pela Universidade, abertos para o público em geral, até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas poderão ser ocupadas, pelos servidores técnico-administrativos, com isenção de eventuais taxas, mensalidades ou anuidades, em conformidade com os projetos dos cursos.

Art. 6º. O acesso a qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu* é privativo de servidores que tenham cumprido pelo menos três anos de serviço efetivo à UNEMAT e tiverem sua estabilidade publicada em Diário Oficial.

Art. 7º. As Unidades Regionalizadas e a Reitoria deverão observar o limite de 10% (dez por cento) do total seu quadro efetivo de Profissionais Técnicos do Ensino Superior para a autorização ao pleito de afastamento integral.

Parágrafo Primeiro: Para os Campi com até 30 (trinta) servidões, fica assegurado o percentual de 15% (quinze por cento) do total de seu quadro efetivo para autorização ao pleito de afastamento integral.

Parágrafo Segundo: Para os programas de Minter/Dinter, este limite não será observado para o fim específico de concessão de afastamento.

Art. 8º. Só pode ser aceita justificativa, pela PRAD, para desligamento, abandono ou interrupção da contagem do tempo do curso, se o servidor apresentar relatório circunstanciado, com documento comprobatório do fato que deu causa ao desligamento, abandono ou interrupção, devendo ser esta referendada pela Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa.

Your complimentary use period has ended. Thank you for using PDF Complete.
Click Here to upgrade to Unlimited Pages and Expanded Features

UNEMAT PRAD - ATA
FLS. nº

Art. 9º. Em se tratando de servidor ocupante de função de direção, assessoramento ou chefia, sendo-lhe concedida qualquer forma de afastamento, fica este impedido de exercer qualquer função gratificada no exato período do afastamento, sendo-lhe devida apenas à remuneração do cargo efetivo.

Art. 10. O servidor só pode ser contemplado por esta resolução, se estiver distante da aposentadoria, pelo menos, o dobro dos anos necessários para a conclusão regular do curso pretendido.

Art. 11. Os afastamentos integrais de que trata esta Norma só poderão ser concedidos se o curso a ser realizado estiver situado na área de concurso do PTES ou correlata, conforme anexo II desta resolução.

Parágrafo Único: Excepcionalmente poderão ser analisados pela comissão solicitações de afastamento para qualificação com projetos de pesquisa não enquadrado nas áreas específicas, desde que atendam às finalidades do cargo ao qual o servidor é efetivo, retornando sob meio de produção à instituição o investimento realizado na formação do PTES.

CAPITULO II
DA CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 12. São consideradas atividades de capacitação em conformidade com o Art. 36 da LC 321/2008:

I – participação em cursos de atualização, capacitação e/ou aperfeiçoamento;

II – realização de estágios profissionais, treinamento em serviço e intercâmbio;

III – participação em congressos, seminários e outros eventos científicos, artísticos, culturais e educacionais que contribuam para a atualização profissional e o desenvolvimento do servidor, e que sejam adequadas às necessidades da instituição.

Art. 13. Para os fins desta resolução e com base nas resoluções que normatizam os cursos e eventos de extensão na UNEMAT e demais legislações educacionais, consideram-se os seguintes conceitos para cursos e/ou eventos:

I – Atualização: curso que objetiva principalmente atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento com carga horária não superior a 60 horas;

Your complimentary use period has ended. Thank you for using PDF Complete.
Click Here to upgrade to Unlimited Pages and Expanded

UNEMAT PRAÚ - PTA
FLS. nº 09

II – Capacitação: curso que objetiva capacitar em atividades profissionais específicas e possui carga horária entre 60 e 180 horas;

III – Aperfeiçoamento: curso que visa aprimorar e aprofundar técnicas em uma área do conhecimento e possui carga horária mínima de 180 horas;

IV – Estágio profissional: conjunto de atividades realizadas em local de trabalho diverso do cotidiano, mediante celebração de cooperação técnica, com vistas a aprimorar e/ou desenvolver nova técnica relacionada à rotina de trabalho no órgão de lotação com carga horária variável;

V – Treinamento em serviço: conjunto de atividades realizadas no mesmo local de trabalho e/ou mesma instituição do servidor com vistas a aprimorar e/ou desenvolver nova técnica relacionada à rotina de trabalho com carga horária variável;

VI – Intercâmbio institucional: curso, treinamento e/ou outra atividade científica, educacional e/ou administrativa realizada em parceria com outra instituição para desenvolvimento de novas práticas e rotinas, mediante celebração de cooperação técnica e com carga horária variável;

VII – Missão de estudos: atividade profissional diversificada podendo englobar cursos, treinamentos, estágios, dentre outras, que tem como objetivo principal adquirir ou aprofundar conhecimentos em áreas de interesse institucional;

VIII – Congresso: evento de grandes proporções, de âmbito regional, nacional ou internacional, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla;

IX – Seminário: evento científico de âmbito menor que um congresso do ponto de vista das áreas do saber representadas, cobrindo campos mais especializados incluindo-se nesta classificação simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião, dentre outros;

Art. 14. Quando a atividade formação do servidor for realizada no mesmo município de sua lotação, o mesmo obterá liberação parcial restrita apenas ao horário em que se desenvolvem tais atividades.

Art. 15. Quando a atividade de cursos e eventos do servidor for realizada em município diferente de sua lotação o pedido de liberação das atividades respeitará os seguintes prazos, devidamente comprovada a necessidade:

PDF Complete
Your complimentary use period has ended. Thank you for using PDF Complete.
Click Here to upgrade to Unlimited Pages and Expanded

UNEMAT PRAD - ATA
FLS. nº 10

I – para cursos de atualização com carga horária de até 60 horas prazo máximo de 10 dias;

II – para cursos de capacitação com carga horária entre 60 e 180 horas prazo máximo de 30 dias;

III – para cursos de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 horas prazo máximo de 60 dias;

IV – para estágio profissional prazo máximo de 60 dias;

V – para treinamento em serviço prazo máximo de 60 dias;

VI – para intercâmbio institucional prazo máximo de 90 dias;

VII – para missão de estudos prazo máximo de 90 dias;

VIII – para congressos, seminários e outros eventos similares, a liberação fica condicionada ao período de realização do evento, com prazo máximo de 10 dias.

§1º. Em todos os casos de liberação, o servidor fica obrigado a apresentar relatório das atividades desenvolvidas, bem como certificados de conclusão, quando for o caso, imediatamente após o retorno ao exercício, sob pena de ressarcimento financeiro à UNEMAT.

§2º. As liberações podem ser renovadas por igual período de acordo com o interesse institucional.

Art. 16. Caso deferida a liberação do servidor para atividades de capacitação/aperfeiçoamento que não implique em ônus adicionais à UNEMAT, o mesmo poderá requerer a liberação diretamente ao chefe imediato, com parecer final do Diretor Regionalizado Administrativo do Campus Universitário, e no caso de lotação na Sede Administrativa, com parecer final da Pró-Reitoria de Administração.

Art. 17. Nos casos em que a liberação do técnico-administrativo para atividade de capacitação/aperfeiçoamento que implique em ônus adicionais à UNEMAT como o pagamento de passagens, estadia e outras ajudas de custo, a liberação deverá ser autorizado pela Pró-Reitoria de Administração, de acordo com a previsão de recursos do Plano Anual de Capacitação.

Art. 18. O plano anual que integra a Política de Qualificação referido no *caput* deste artigo, será elaborado no decorrer do último trimestre de cada ano, de acordo com o

Your complimentary use period has ended. Thank you for using PDF Complete.
Click Here to upgrade to Unlimited Pages and Expanded Features

UNEMAT PRAD - ATA
FLS. nº

artigo 37, parágrafo Unico da Lei Complementar 321/2008, pela Pró-Reitoria de Administração por meio da Diretoria Administrativa de Gestão de Pessoas, conjuntamente com a representação de classe dos PTES, com base na realização de Levantamento das Necessidades de Capacitação nos setores, a fim de manter os profissionais desta instituição atualizados.

CAPÍTULO III
DA FORMAÇÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Seção I
Da Graduação e da Pós-graduação Lato Sensu

Art. 19. A Graduação e Pós-graduação Lato Sensu referem-se aos cursos oferecidos em Instituição de Educação Superior da rede pública ou privada.

Art. 20. Deverá a UNEMAT proporcionar a lotação do servidor de maneira a não prejudicar o interesse do PTES na continuidade da sua qualificação em nível de graduação, dentro as possibilidades institucionais junto aos setores ou *campus* em conformidade com as necessidades do trabalho.

Parágrafo Único: A adequação da lotação do servidor deverá observar as possibilidades de compatibilidade de horário de trabalho e de ensino, tendo preferência o servidor requerente.

Art. 21. Quando da defesa do trabalho de conclusão de curso de Graduação, o servidor tem o direito de afastamento contínuo de até 30 (trinta) dias para a conclusão do mesmo.

Parágrafo Único: Os benefícios regulamentados neste artigo se aplicam somente em casos de realização do primeiro curso.

Seção II
Da Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 22. O afastamento dos PTES para formação em nível de pós-graduação Stricto *Sensu* é concedido conforme os procedimentos, condições e critérios definidos no contexto desta normatização, e dar-se-ão nos seguintes casos:

PDF Complete
Your complimentary use period has ended. Thank you for using PDF Complete.
Click Here to upgrade to Unlimited Pages and Expanded Features

UNEMAT - PRAD - ATA
FLS. nº 12

I – Curso de Pós-Graduação em nível de mestrado recomendado pela CAPES ou em curso estrangeiro amparado pelo que rege o Art. 36, §1º desta resolução;

II – Curso de Pós-Graduação em nível de doutorado recomendado pela CAPES ou em curso estrangeiro amparado pelo que rege o artigo Art. 36, §1º desta resolução;

§1º O afastamento para mestrado pleno é concedido pelo prazo de até 18 (dezoito) meses;

§2º O afastamento para doutorado pleno é concedido pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses;

§3º O afastamento para mestrado interinstitucional – Minter, é concedido de maneira ininterrupta, pelo prazo de 06 (seis) meses, para cumprimento de créditos obrigatórios estabelecidos pela IES promotora.

§4º O afastamento para doutorado interinstitucional – Dinter, é concedido de maneira ininterrupta, pelo prazo de 12 (doze) meses, para cumprimento de créditos obrigatórios estabelecidos pela IES promotora.

§5º Será concedido ainda afastamento nos últimos 06 (seis) meses ininterruptos para Mestrado/MINTER e nos últimos 12 (doze) meses ininterruptos para Doutorado/DINTER para cumprimento do Estágio Presencial na IES promotora e/ou finalização da dissertação ou tese;

§6º. É improrrogável a duração do afastamento de PTES para Qualificação em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

§7º. Para transposição do Mestrado para o Doutorado, o tempo limite de afastamento do PTES deverá ser de, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, já incluído o tempo de afastamento do Mestrado.

§8º. Não é permitido solicitação de afastamento para Doutorado imediatamente após a conclusão do curso de qualificação em nível de Mestrado, devendo o PTES retornar à Instituição e cumprir o período de permanência na instituição;

Art. 23. O servidor afastado para cursar mestrado, que transpor direto para o doutorado, mesmo sem a necessidade de defesa de dissertação, pode requerer junto a Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa, autorização da formação continuada, de acordo com o aproveitamento da excelência qualificacional, com garantia de todos os benefícios desta resolução, desde que aprovado pela citada comissão.

Your complimentary use period has ended. Thank you for using PDF Complete.
Click Here to upgrade to Unlimited Pages and Expanded Features

UNEMAT - PRAD - ATA
FLS. nº 13

Art. 24. Poderá a UNEMAT firmar convênios especiais para a implementação de políticas de qualificação, sendo seus requisitos de ingresso e permanência definidos quando da realização do convênio.

CAPÍTULO IV
DA CONCESSÃO DO AFASTAMENTO

Art. 25. Do início do processo até a publicação da portaria de afastamento emitida pelo Reitor, o procedimento não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: Se dentro do prazo previsto neste artigo, não for publicada a portaria de afastamento, nem comunicado o indeferimento, por qualquer instância, fica concedido o afastamento automático, bem como os benefícios constantes nesta Resolução, ao servidor requerente.

Art. 26. Havendo parecer desfavorável de qualquer das instâncias, a PRAD, por meio da Diretoria Administrativa de Gestão de Pessoas, deve comunicar imediatamente ao servidor requerente e encaminhar o processo para a Comissão de Acompanhamento da Qualificação Funcional Administrativa.

§1º. O servidor que tiver o seu pedido de afastamento para qualificação denegado por qualquer instância, tem o direito de recorrer, devendo apresentar suas alegações em 05 (cinco) dias para a Comissão de Acompanhamento da Qualificação Funcional Administrativa, a contar da data de recebimento da comunicação por parte da Diretoria Administrativa de Gestão de Pessoas.

§2º. A denegação do pedido de afastamento, por qualquer instância, suspende a contagem do prazo de 60 (sessenta) dias para a concessão compulsória do afastamento.

§3º. O prazo de 60 (sessenta) dias para a concessão compulsória do afastamento não será suspenso enquanto não houver a comunicação ao PTES, conforme previsto no §2º.

§4º. No caso do PTES não apresentar o recurso no prazo estipulado no §1º, o processo será extinto sem o julgamento do mérito.

§5º. A Comissão Permanente de Acompanhamento da Qualificação Funcional Administrativa tem o prazo máximo de 10 (dias) para julgar o recurso interposto pelo servidor requerente, a contar da data da apresentação de suas alegações.

Your complimentary use period has ended. Thank you for using PDF Complete.
Click Here to upgrade to Unlimited Pages and Expanded Features

UNEMAT - PRAD - ATA
FLS. nº 15

exigidos para o afastamento integral na modalidade pretendida, sujeito às sanções disciplinares e ressarcimento dos auxílios financeiros recebidos.

Art. 29. Enquanto afastados, os servidores farão jus a todos os seus direitos e vantagens.

Seção II

Da Revogação da Concessão de Afastamento

Art. 30. São razões para revogação automática da concessão de afastamento e financiamento de qualificação:

I – reprovação de duas vezes consecutivas na mesma disciplina;

II – reprovação em 40% (quarenta por cento) das disciplinas cursadas no semestre letivo:

III – número de faltas que impliquem reprovação;

IV – trancamento de matrícula sem prévia autorização da PRAD.

CAPÍTULO V

DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Seção I

Dos valores de Bolsa de Formação

Art. 31. As Bolsas de Formação serão ofertadas anualmente, compreendendo 15 vagas para mestrado no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais e 03 vagas para doutorado no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.

§1º. A Bolsa Formação é concedida ao servidor no período compreendido entre a aprovação da concessão de bolsa por meio de edital até o término da portaria de afastamento ou até o mês subseqüente da defesa da dissertação/tese quando for efetuada antes do prazo previamente estabelecido.

§2º. São impedidos de concorrer às Bolsas de Formação os servidores que se afastarem para programas de Minter, Dinter e outras modalidades financiadas pela UNEMAT, que possuam formas de auxílio financeiro específicos.

Seção II

Dos Critérios para a Seleção

PDF Complete
Your complimentary use period has ended. Thank you for using PDF Complete.
Click Here to upgrade to Unlimited Pages and Expanded

UNEMAT - PRAD - ATA
FLS. nº 16

Art. 32. A Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa deverá realizar na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano a divulgação do edital e recebimento dos pedidos de Bolsa de Formação.

Parágrafo Único: Caso não haja o preenchimento das Bolsas disponibilizadas pelo artigo 31 desta resolução, deverá a Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa reunir-se para nova deliberação na 1ª quinzena do mês de julho de cada ano.

Art. 33. Para a realização do Edital de Bolsas de Formação, deverá a Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa avaliar os itens seguintes, atribuindo pontuação numérica:

I – correlação entre a área de estudo pretendida e sua área de atuação de concurso, conforme anexo II;

II – o plano de estudos do servidor;

III – a expectativa de sua contribuição futura para a UNEMAT;

IV – a conceituação CAPES do programa pretendido.

§1º. Atribuídas as pontuações aos concorrentes, será feito o somatório individualizado, assim selecionando as pontuações de maneira decrescente, exarando parecer favorável à Concessão da Bolsa de Formação, nos limites do Art. 31 desta resolução.

§2º. Caso haja empate entre os concorrentes, servirá como critério de desempate:

a) o maior tempo de efetivo exercício na Universidade do Estado de Mato Grosso;

b) o servidor de maior idade.

Art. 34. A avaliação da pontuação será contabilizada pela Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa sendo observado o barema de pontuações, parte integrante da presente resolução (Anexo I).

Art. 35. Os recursos de ordem financeira, direcionados à qualificação, devem estar previstos no orçamento anual da UNEMAT para o atendimento às concessões.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

PDF Complete
Your complimentary use period has ended. Thank you for using PDF Complete.
Click Here to upgrade to Unlimited Pages and Expanded

UNEMAT - PRAD - ATA
FLS. nº 17

Art. 36. O pleito ao afastamento integral dos PTES, para os cursos de pós-graduação, em instituições nacionais e estrangeiras, depende de processo individual, contendo os documentos abaixo relacionados:

I – Formulário Padrão de requerimento de Afastamento e de Bolsa de Formação do interessado direcionado à Diretoria da Unidade Administrativa de origem;

II – Carta de aceitação da instituição de destino, matrícula no programa ou documento assemelhado;

III – Pré-projeto de pesquisa apresentado à instituição de destino, ou, quando dispensado, descrição sucinta da pretensão a ser objeto de pesquisa;

IV – Declaração da Diretoria da Unidade Administrativa de origem, de que o afastamento do servidor está amparados pelos limites estabelecidos no Art. 5º, desta resolução;

V – Termo de Compromisso de retorno e permanência após o término do programa;

§1º. O pleito de afastamento para freqüentar cursos em instituições estrangeiras só é autorizado no caso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que atendam aos seguintes critérios:

I – Comprovação de recomendação do curso no país de origem;

II – Comprovação de existência de acordo de cooperação cultural e científica, abrangendo a pós-graduação entre o país de origem e o Brasil;

§2º. Os cursos oferecidos por universidades estrangeiras produzem efeitos para fins de ascensão na carreira após a convalidação, com o amparo do art. 43, §1º da Lei Complementar 321/2008.

Art. 37. Compete à Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa analisar os pedidos de afastamentos previstos no Art. 13, desta resolução, observadas as disposições desta resolução.

Art. 38. O afastamento para curso de Pós-graduação não acarreta qualquer prejuízo funcional e salarial ao PTES, em se tratando da progressão e promoção.

Art. 39. Deferido o afastamento do PTES, pelas instâncias competentes, para freqüentar cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, em instituições nacionais e estrangeiras, o processo individual de formação continuada será encaminhado ao Gabinete do Reitor para emissão de portaria, contendo o nome do servidor, o *Campus* a que é vinculado, a IES onde fará o curso, a área, período do afastamento.

PDF Complete
Your complimentary use period has ended. Thank you for using PDF Complete.
Click Here to upgrade to Unlimited Pages and Expanded Features

UNEMAT - PRAD - PTA
FLS. nº 18

Art. 40. A PRAD, por meio da Diretoria Administrativa de Gestão de Pessoas é a instância responsável pela organização processual junto à qualificação funcional, devendo dar tramitação ao processo pelas instâncias competentes.

Art. 41. Todas solicitações de afastamentos deverão ser encaminhadas à Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa.

Art. 42. Para cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos no exterior, deve ser formalizado o procedimento de afastamento com a prévia autorização do Governador.

Art. 43. O trabalho científico resultante do afastamento para capacitação: tese, dissertação, monografia, artigo, livro, obra de arte, patente ou demais produções, deverá ser encaminhado à Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa para conhecimento, cadastrado na Biblioteca Central, procedendo o registro e encaminhamento para a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO

Art. 44. O Programa de Formação Continuada da UNEMAT, é coordenado pela Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa.

Art. 45. A Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa será composta da seguinte forma:

I – Pró-Reitor de Administração, o seu presidente;

II –Pró-Reitor de Gestão Financeira, o seu vice-presidente;

III –Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV – Diretor Administrativo de Gestão de Pessoas;

VI – três representantes dos PTES, sendo: 1 (um) de cada cargo da carreira, eleitos pela categoria em eleição realizada pela entidade representativa da categoria.

§1º. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a Comissão deve ser presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

PDF Complete
Your complimentary use period has ended. Thank you for using PDF Complete.
Click Here to upgrade to Unlimited Pages and Expanded Fe

FLS. nº 19

§2º. Cada Pró-Reitor nomeará o seu suplente junto à Comissão, ficando assim um substituto automático;

§3º. Os suplentes dos Pró-Reitores, em hipótese alguma, podem responder pela presidência ou vice-presidência da Comissão, tendo apenas poder de voto quando substituir o titular junto a Comissão;

Art. 46. As deliberações da Comissão serão definidas por voto direto, cabendo ao presidente o voto "minerva", quando necessário.

Seção II

Das Competências

Art. 47. Compete à Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa:

I – coordenar a elaboração do Programa de Formação Continuada e o encaminhar às instancias deliberativas da UNEMAT;

II – elaborar o cronograma de formação da instituição, com objetivos e metas estabelecidas de modo articulado com as ações de gestão universitária;

III – acompanhar os servidores durante o seu período de afastamento mediante os instrumentos e relatórios correspondentes;

IV – zelar pelo pleno cumprimento dos procedimentos e normas definidos por esta Resolução, bem como propor modificações e alterações a mesma;

V – prestar informações aos órgãos colegiadas superiores e demais órgãos da instituição quanto ao desenvolvimento das atividades dos servidores afastados e/ou em processo de afastamento para qualificação.

VI – julgar recursos pertinentes ao Programa de Formação Continuada;

VII – definir e divulgar o calendário das atividades de pós-graduação, para o ano subseqüente, até o mês de dezembro;

VIII – manter disponível o sistema atualizado com informações individuais de servidores em capacitação e/ou os já beneficiários pelo programa de formação;

IX – elaborar relatório anual da execução do programa de formação, para apreciação junto ao CONEPE e CONSUNI.

PDF Complete
Your complimentary use period has ended. Thank you for using PDF Complete.
Click Here to upgrade to Unlimited Pages and Expanded Features

X – programar a agenda semestral da Comissão, tendo a quantidade mínima de 03 (três) reuniões ordinárias no período.

XI – divulgar os encaminhamentos e deliberações da Comissão para toda Universidade, através dos meios de divulgação constituídos na UNEMAT (internet, informativos escritos, jornais, ofícios, televisão e outros).

XII – encaminhar para avaliação e aprovação o cronograma de custo das ações de Formação Continuada.

Art. 48. São atribuições da Pró-Reitoria de Administração, através da Diretoria Administrativa de Gestão de Pessoas:

I – receber os requerimentos de afastamento encaminhados pelas Diretorias de Unidades Administrativas;

II – receber todos os documentos e relatórios enviados à Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa;

III – organizar o cadastro de servidores afastados;

IV – manter banco de dados atualizados dos servidores qualificados com nível, área, período e outras informações pertinentes;

V – executar as demais providências necessárias à realização do programa de qualificação;

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49. Os servidores efetivos que, antes da vigência desta Resolução, foram autorizados a participar de qualificação ou capacitação e ainda não concluíram, e encontram-se dentro dos prazos de conclusão estabelecidos por Portaria, poderão ser enquadrados imediatamente nos benefícios aqui dispostos, inclusive aos efeitos financeiros das Bolsas de Formação, sem necessidade de concorrência ao seu Edital.

§1º. Os efeitos financeiros que trata o *caput* deste artigo são concedidos apenas a partir da data de vigência desta resolução.

§2º. Os servidores que concluíram seu período de qualificação ou capacitação antes da vigência desta Resolução não serão beneficiados pelo disposto no *caput* deste artigo.

Your complimentary use period has ended. Thank you for using PDF Complete.
Click Here to upgrade to Unlimited Pages and Expanded

UNEMAT - PRAD - ATA
FLS. nº

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 Esta Resolução entra em vigência na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 52 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 060/2005 – CONEPE e suas alterações posteriores.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em Cáceres-MT, 10 de novembro de 2011.

Prof. Ms. Adriano Aparecido Silva
Presidente do CONEPE

PDF Complete
Your complimentary use period has ended. Thank you for using PDF Complete.
Click Here to upgrade to Unlimited Pages and Expanded Features

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº. 065/2011 – CONEPE

BAREMA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL
CONCESSÃO DE BOLSA DE FORMAÇÃO

SERVIDOR		
MATRÍCULA	**EFETIVO EXERCÍCIO**	**DATA DE NASCIMENTO**

ITENS AVALIADOS	**NÃO**	**01 PT**
O Programa de Qualificação pretendido é correlato com sua área de atuação de concurso		
Plano de estudos do servidor é correlato com sua área de atuação de concurso		
O Projeto de Pesquisa do servidor traz expectativa de contribuição futura para a UNEMAT		
Conceituação CAPES do programa pretendido: uso do conceito como nota atribuída		
PONTUAÇÃO FINAL		
CLASSIFICAÇÃO GERAL		
CONCESSÃO BOLSA FORMAÇÃO CONTINUADA **( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO**		

Presidente	
Vice-presidente	
Membro	
Membro	
Membro	
Membro	
Membro	

PDF Complete
Your complimentary use period has ended. Thank you for using PDF Complete.
Click Here to upgrade to Unlimited Pages and Expanded Features

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº. 065/2011 – CONEPE

TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE ÁREAS

3° nível Capes – Sub-área

Cargo Auxiliar Universitário

Especialidade	Área Principal	Área Correlata
Motorista	Educação e Gestão	Administração, Engenharia de Transporte, Ciência da Informação, Geografia
Telefonista	Educação e Gestão	Administração, Engenharia Elétrica, Ciência da Informação

Cargo Agente Universitário

Especialidade	Área Principal	Área Correlata
Tec. Administrativo Ens. Superior	Educação e Gestão	Administração, Economia, Direito, Probabilidade e Estatística, Ciência da Informação; Ciências Políticas; Contabilidade; Matemática
Cinegrafista	Educação e Gestão	Comunicação, Linguística, Artes
Editor de Imagens	Educação e Gestão	Comunicação, Linguística, Artes
Técnico Agrícola	Educação e Gestão	Agronomia, Engenharia Agrícola, Zootecnia,
Técnico em Agropecuária	Educação e Gestão	Agronomia, Engenharia Agrícola, Zootecnia,
Técnico em Contabilidade	Educação e Gestão	Administração, Economia, Direito, Probabilidade e Estatística, Ciência da Informação, Contabilidade
Técnico em Design	Educação e Gestão	Artes, Arquitetura e Urbanismo, Desenho Industrial, Comunicação,
Técnico em Enfermagem	Educação e Gestão	Enfermagem, Saúde Coletiva, Genética, Morfologia, Fisiologia, Farmacologia, Imunologia, Farmácia,
Técnico em Informática	Educação e Gestão	Ciência da Computação, Probabilidade e Estatística, Matemática, Ciência da Informação
Técnico em Laboratório	Educação e Gestão	Física, Química, Biologia Geral, Genética, Botânica, Zoologia, Morfologia, Fisiologia, Bioquímica, Biofísica, Microbiologia,
Técnico em Lab. de Solos	Educação e Gestão	Física, Química, Geociências, Ecologia, Agronomia,
Técnico em Seg. do Trabalho	Educação e Gestão	Engenharia Civil, Engenharia Sanitária, Engenharia de Transportes, Engenharia Química, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Biomédica,

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇAO

UNEMAT

DESPACHO Nº. 155/2016	
ASSUNTO	**Proposta de Alteração da Resolução que Institui Políticas de Qualificação dos Profissionais Técnicos da Educação Superior – PTES, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.**
PARTES INTERESSADAS	Universidade do Estado de Mato Grosso **SINTESMAT**

I – RELATÓRIO

Encaminhado pelo Sindicato dos Profissionais Técnicos da Educação Superior o texto de alteração das Políticas de Qualificação dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da UNEMAT, onde avaliaram-se os princípios legais, a observação dos ditames da legislação, em especial a Lei Complementar 04/1994 e a Lei Complementar 321/2008 e em atenção às resoluções anteriormente editadas que regulam o tema em tela.

II – ANÁLISE

As alterações propostas regulam ações já executadas pela administração da universidade, bem como, visam preservar a relação de trabalho e as atividades desenvolvidas pelos servidores, considerando a sua qualificação profissional. Assim, passamos a relatar os pedidos de alteração:

Redação atual:
Art. 11. Os afastamentos integrais de que trata esta Norma só poderão ser concedidos se o curso a ser realizado estiver situado na área de concurso do PTES ou correlata, conforme anexo II desta resolução.
Parágrafo Único: Excepcionalmente poderão ser analisados pela comissão solicitações de afastamento para qualificação com projetos de pesquisa não enquadrado nas áreas específicas, desde que atendam às finalidades do cargo ao qual o servidor é efetivo, retornando sob meio de produção à instituição o investimento realizado na formação do PTES.

Nova redação:
Art. 11. Os afastamentos integrais de que trata esta Norma só poderão ser concedidos se o curso a ser realizado estiver situado na área de atuação da Unemat.
Parágrafo único: revogado

Alteração substancial na política de formação dos profissionais técnicos, a proposta prevê que o afastamento integral para fins de qualificação profissional seja feita somente em casos que o curso a ser realizado *"estiver situado na área de atuação da Unemat"*.
A especificidade "área de atuação da Unemat" se desenvolve como critério para progressão na carreira como se prevê no artigo 10 da Lei Complementar 321/2008, porém, trazendo ao CONEPE e CONSUNI a responsabilidade em regulamentar todas as diretrizes das políticas de qualificação, como se extrai da LC 321/2008:

> ***Art. 39.***
> *§ 3º Os afastamentos previstos no artigo anterior deverão ser regulamentados pelo CONEPE e homologados pelo CONSUNI.*

A oferta de políticas de formação continuada também previstas na Lei de Carreira, fazem referência à amplitude de áreas que devem ser atendidas pela Universidade:

> ***Art. 4º*** *Os cargos de provimento efetivo da respectiva carreira são organizados dentro dos seguintes princípios e objetivos:*
> *IV – garantia da oferta contínua de programas de formação continuada que contemplem as áreas acadêmicas, técnico-especializadas, formação geral e gerencial;*

Assim, a redação atual faz referência à áreas de atuação dos profissionais técnicos em conformidade com as especificidades do cargo de provimento na Unemat, delimitando as áreas de formação acadêmica, técnico-especializadas, formação geral e gerencial, porém, com restrições à eventuais áreas não contempladas na tabela Anexo II da Resolução 065/2011-CONEPE, motivo pelo qual a remissão ao Conselho se faz necessária afim de identificar as áreas de atuação da Unemat, conforme proposta em tela.

Acrescenta artigos:
Art. __ A. Ao servidor comprovadamente matriculado em algum curso de graduação ou pós-graduação Lato Sensu, durante o período letivo: :
I. É concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo
II. Se o servidor estiver matriculado em até 02 (duas) disciplinas, deve ser liberado apenas para o horário das aulas;
III. Se o curso for oferecido no período noturno, o servidor que cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais deve ser liberado 01 (uma) hora antes do término de seu expediente.
Parágrafo único: O servidor deve apresentar ao chefe imediato o atestado semestral de frequência das disciplinas para as quais obteve liberação, que deve ser endossado e encaminhado à Comissão Permanente de Acompanhamento da Qualificação Funcional Administrativa.

Art. __ B São razões para revogação automática da concessão de horário especial para fins de estudo:
I. Reprovação na disciplina, quando esta for objeto da liberação;
II. Reprovação em 40% (quarenta por cento) das disciplinas cursadas no semestre letivo;
III. Reprovação por duas vezes consecutivas na mesma disciplina;
IV. Número de faltas que impliquem reprovação;
V. Trancamento da matrícula;
VI. Falta não justificada ao trabalho a partir da data da concessão do horário especial para estudos.

Parágrafo Único: Nos casos previstos nos incisos IV e V deste artigo, o servidor deve retornar imediatamente ao trabalho, por ter cessado mesmo que temporariamente, o objeto da concessão de horário especial.

Redação Atual
Art. 20. Deverá a UNEMAT proporcionar a lotação do servidor de maneira a não prejudicar o interesse do PTES na continuidade da sua qualificação em nível de graduação, dentro as possibilidades institucionais junto aos setores ou campus em conformidade com as necessidades do trabalho.

Nova Redação:
Art. 20. Deverá a UNEMAT proporcionar a lotação do servidor de maneira a não prejudicar o interesse do PTES na continuidade da sua qualificação em nível de graduação e / ou pós-graduação, dentro as possibilidades institucionais junto aos setores ou campus em conformidade com as necessidades do trabalho.

Redação Atual:
Art. 21. Quando da defesa do trabalho de conclusão de curso de Graduação, o servidor tem o direito de afastamento contínuo de até 30 (trinta) dias para a conclusão do mesmo.
Parágrafo Único: Os benefícios regulamentados neste artigo se aplicam somente em casos de realização do primeiro curso.

Nova Redação:
Art. 21. Quando da defesa do trabalho de conclusão de curso (TCC) de Graduação e ou pós graduação Lato Sensu, o servidor tem o direito de afastamento contínuo de até 30 (trinta) dias para a conclusão do TCC.
Parágrafo Único: revogado

A previsão de liberação parcial para atividades na Graduação e Pós-Graduação está prevista na Lei de Carreira da seguinte forma:

> ***Art. 39*** *O Programa de Formação Continuada dos PTES deverá garantir:*
> *II – liberação parcial do Profissional Técnico da Educação Superior de suas atividades para participação de Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento, Graduação e em programas de Pós-graduação Lato Sensu;*

Hoje, a garantia da liberação parcial do Profissional Técnico está prevista na referida resolução em seu artigo 21, onde se prevê que o servidor terá 30 (trinta) dias para a elaboração de seu Trabalho de Conclusão de Curso, além do previsto no artigo 20, com a adequação de sua lotação a fim de não prejudicar a execução de suas atividades de formação.

A proposta visa estender a garantia às qualificações lato sensu, o que vemos que se trata de uma correção da atual Resolução que havia deixado de mencionar tal previsão legal.

Há que se esmiuçar a proposta no que tange à horários especiais para cursos noturnos, em especial quanto à "*liberação 01 hora antes do termino de seu expediente*".

Não pode ser tratada nesse caso como redução da jornada de trabalho para cursos de graduação e sim, como adequação da jornada de trabalho a fim de preservar a qualificação do servidor. Ou, se o caso for, seja regulada a redução da jornada de trabalho para servidores que cursem a graduação e especialização, visto a impossibilidade de tratamento diferenciado para os mesmos direitos a serem garantidos.

Redação atual:
Art. 22.
§8º. Não é permitido solicitação de afastamento para Doutorado imediatamente após a conclusão do curso de qualificação em nível de Mestrado, devendo o PTES retornar à Instituição e cumprir o período de permanência na instituição;

Nova Redação:
Art. 22.
§8° Revogado

A revogação deste artigo não implica substancialmente, visto que cumprimento do período de permanência na instituição após seu afastamento para qualificação é previsto na LC 321/2008.

Art. 39.
§ 1º O PTES afastado para curso de pós-graduação Stricto Sensu em programas de Mestrado, que obtiver transposição para Doutorado, fará jus à continuidade do afastamento integral respeitando-se o prazo previsto no Inciso I deste artigo.

Art. 40 *O PTES afastado conforme o inciso I do Art. 39 fica obrigado a prestar seus serviços, quando do seu retorno, por um período igual ao de seu afastamento.*

Redação Atual:
Art. 33. Para a realização do Edital de Bolsas de Formação, deverá a Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa, avaliar os itens seguintes, atribuindo pontuação numérica:

UNEMAT - PRAD - ATA
FLS. nº 28

I – correlação entre a área de estudo pretendida e sua área de atuação de concurso, conforme anexo II;
II – o plano de estudos do servidor;
III – a expectativa de sua contribuição futura para a UNEMAT;
IV – a conceituação CAPES do programa pretendido.

Nova Redação:
Art. 33. Para a realização do Edital de Bolsas de Formação, deverá a Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa avaliar os itens seguintes, atribuindo pontuação numérica:
I – A conceituação CAPES do programa pretendido;
II – participação em Conselhos, Órgãos Colegiados, Comissões Institucionais;
III – Participação em atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
a) Publicação em Periódicos;
b) Participação em Eventos;
c) Organização de Eventos;
d) Publicação de Livros / Capítulos;
e) Publicação em Eventos Nacionais / Internacionais.

A atualização dos critérios de avaliação também contempla as necessidade institucionais de ter a participação dos Profissionais Técnicos mais efetivamente junto à produção do conhecimento, da ciência e da tecnologia, de modo que as alterações propostas contemplam sobremaneira a visão institucional.

Redação Atual:
Art. 45. A Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa será composta da seguinte forma:
I – Pró-Reitor de Administração, o seu presidente;
II –Pró-Reitor de Gestão Financeira, o seu vice-presidente;
III –Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
IV – Diretor Administrativo de Gestão de Pessoas;
VI – três representantes dos PTES, sendo: 1 (um) de cada cargo da carreira, eleitos pela categoria em eleição realizada pela entidade representativa da categoria.
§1º. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a Comissão deve ser presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Nova Redação:
Art. 45
I – Pró-Reitor de Administração, o seu presidente;
II –Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, o seu vice-presidente;
III –Pró-Reitor de Gestão Financeira;
IV – Diretor Administrativo de Gestão de Pessoas;
V – Presidente do Sintesmat

VI – três representantes dos PTES, sendo: 1 (um) de cada cargo da carreira, eleitos pela categoria em eleição realizada pela entidade representativa da categoria, com mandato de 02 (dois) anos.
§1º. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a Comissão deve ser presidida pelo Pró-Reitor de Gestão Financeira

A atualização da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa também encontra amparo visto que visa a participação efetiva da representação da categoria junto às decisões coletivas e ainda a preservação da pasta de pós-graduação como agente primordial na definição das políticas de formação dos PTES.

Altera-se o anexo I conforme redação anexa;
ANEXO I RESOLUÇÃO Nº. 065/2011 – CONEPE
BAREMA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL CONCESSÃO DE BOLSA DE FORMAÇÃO

Em conformidade com o relatado na alteração do art. 33 neste Parecer.

Fica revogado o Anexo II.
ANEXO II RESOLUÇÃO Nº. 065/2011 – CONEPE
TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE ÁREAS 3° nível Capes – Sub-área

Em conformidade com o relatado na alteração do art. 11 neste Parecer.

I – CONCLUSÃO

Manifestamos pelo Acompanhamento Parcial da proposta apresentada, devendo ser objeto de firmamento de entendimento pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unemat das Políticas de Formação Continuada dos Servidores Técnicos da Educação Superior.

Sendo o que cumpre.
Dato e assino o presente.

Cáceres-MT, 20 de outubro de 2016.

VALTER GUSTAVO DANZER
Pró-Reitor de Administração